

Ao Sr.

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Carmésia, MG

Assunto: Recurso Administrativo

PE 012/2024

KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.705.365/0001-82, com sede na rua Alameda Roraima, 304, Bairro Três Montanhas, Osasco/SP, CEP 06.278-090, vem, por intermédio de seu representante legal subscrito, respeitosamente, à presença de V. Sa, apresentar, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 165, inc. I, c, da Lei 14.133/2021, dos autos do processo em epígrafe, requerendo que, após o processamento das medidas administrativas de praxe, mantida a decisão, sejam as razões em anexo encaminhadas à autoridade superior.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Carmésia, MG, 03 de maio de 2024.

KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 30.705.365/0001-82

Bruno Saccomanno

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AUTORIDADE SUPERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARMÉSIA, MG.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentar razões recursais, considerando que o prazo em dias úteis, encerra em 03/05/24, conforme informado no sistema, portanto, tempestiva a presente razões de recurso.

II – DOS FATOS

O órgão abriu processo para contratação pessoa jurídica para aquisição de um equipamento agrícola, sendo o mesmo um Trator 7780Xs conforme edital.

Contudo a recorrente foi indevidamente classificada pelo Pregoeiro ao apresentar várias inconsistências.

Com base na análise detalhada do folder apresentado pelo licitante **JGS COMERCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA**, constatamos algumas incongruências significativas em relação às especificações estipuladas no edital.

Primeiramente, o referido concorrente não apresentou o folder explicativo da máquina conforme solicitado no edital, o que dificulta a verificação de sua conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos.

Além disso, notamos que os documentos necessários não foram devidamente anexados, o que representa um descumprimento claro do que é estabelecido pelo edital em relação à apresentação da documentação.

A ausência desses documentos prejudica a transparência e a igualdade de condições entre os concorrentes, comprometendo a lisura do processo licitatório.

Além dessas discrepâncias técnicas, enfrentamos dificuldades em validar a credibilidade da empresa concorrente.

Após uma busca extensa por informações estruturais no site oficial e outras fontes online, não conseguimos encontrar dados suficientes que confirmassem a veracidade ou a idoneidade da organização.

Esta situação nos leva a questionar não apenas a adequação técnica da oferta, mas também a transparência e a confiabilidade do concorrente.

É fundamental que todos os participantes de um processo licitatório cumpram rigorosamente com as diretrizes estabelecidas para garantir uma competição justa e equitativa. Portanto, recomendamos uma revisão criteriosa dos documentos e propostas submetidas por essa empresa para assegurar a integridade do processo de seleção.

No mais, gostaríamos de ressaltar que é exigido que a empresa concorrente possua assistência técnica dentro de um raio de 200 km do município de Carmésia. No entanto, constatamos que o concorrente em questão não atende a essa exigência, o que levanta preocupações em relação à capacidade de fornecer suporte técnico oportuno e eficaz.

A ausência de uma assistência técnica localizada dentro do raio especificado pode acarretar dificuldades no atendimento de eventuais demandas de manutenção ou reparo, prejudicando assim a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Pelo exposto, frente aos pontos levantados e demonstrados, conforme documentação acostada, é necessário que haja a **desclassificação** da **JGS COMERCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA**, tendo em vista que esta não cumpriu com os requisitos básicos exigidos em edital, tampouco conseguiu demonstrar veracidade do alegado por ela.

III – DOS PEDIDOS

De todo o exposto, com base nos princípios da competitividade, da busca da melhor proposta, da proporcionalidade e da razoabilidade como limites da discricionariedade da Administração Pública, REQUER que seja recebido o presente recurso e, no mérito, seja provido para o efeito de que seja desclassificada a proposta da licitante **JGS COMERCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA**.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Carmésia, MG 03 de maio de 2024.

KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 30.705.365/0001-82

Bruno Saccomanno